



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	»		48\$	»
A 2.ª série:	80\$	»		43\$	»
A 3.ª série:	80\$	»		43\$	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 25:510, que regula a colocação do pessoal da extinta Direcção Geral de Estatística no Instituto Nacional de Estatística.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:527 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia e Hospital de Nossa Senhora da Conceição do Cadaval.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 25:528 — Declara sem efeito o decreto n.º 1:939, que cedeu à Junta de Freguesia de Genízio, concelho de Miranda do Douro, o edifício da antiga residência paroquial da referida freguesia, para nêles se estabelecer uma escola primária do sexo masculino e a habitação do respectivo professor.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 8:148 — Substitue as datas mencionadas no § único do artigo 1.º do decreto n.º 15:714, que suspende, excepto nos casos devidamente justificados, o regresso à efectividade do serviço dos oficiais na situação de adiados com licença ilimitada.

Ministério das Colónias:

Avisos — Fixam a equivalência do franco ouro para a percepção de taxas telegráficas nas colónias de Moçambique e de S. Tomé e Príncipe.

Ministério da Instrução Pública:

Circular aos reitores dos liceus em que se estabelecem instruções a observar nos exames liceais a realizar no próximo mês de Agosto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 137, 1.ª série, de hoje, pelo Ministério das

Finanças, o decreto-lei n.º 25:510, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 8.º, onde se lê: «... exceptuando-se as transferências...», deve ler-se: «... efectuando-se as transferências...».

Em 17 de Junho de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:527

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia e Hospital de Nossa Senhora da Conceição do Cadaval, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico privativo	6.000\$00
1 enfermeiro	6.000\$00
1 enfermeira	1.800\$00
1 criado com direito a alimentação	900\$00
1 criada com direito a alimentação	720\$00
1 farmacêutico	10.800\$00
1 ajudante de farmácia	1.200\$00

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 25:528

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

É declarado sem efeito, nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, o decreto